



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000388/2021-34**

Interessado: **EDWARD JAVIER CHÁVEZ SÁNCHEZ, EDWARD JAVIER CHÁVEZ PALMA e GÉNESIS GABRIELA SÁNCHEZ SÁNCHEZ.**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por **EDWARD JAVIER CHÁVEZ SÁNCHEZ**, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F165947-9, classificação temporário, **EDWARD JAVIER CHÁVEZ PALMA**, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F165933-K, classificação temporário, e **GÉNESIS GABRIELA SÁNCHEZ SÁNCHEZ**, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F165936-E, classificação temporário.
2. O requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de apenas **EDWARD JAVIER CHAVEZ PALMA** possuir emprego fixo com renda de R\$ 1.095,24 (um mil noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) para arcar com as taxas de todos os integrantes da família. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência, Folha Resumo do Cadastro Único contendo informações relativas ao cadastro da família; Contracheque referente ao mês de Maio/2021 contendo informações referentes as despesas com remédios e ao **valor líquido recebido recentemente: R\$1.095,24** e 03 CRNM's válidas até 11/09/2021.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
8. Após, archive-se.

CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

BRUNO FERNANDES ALBUQUERQUE
Agente de Polícia Federal, Classe Especial
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERNANDES ALBUQUERQUE, Agente de Polícia Federal**, em 27/07/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19628011**

e o código CRC **FA7E5A4C**.

Referência: Processo nº 08286.000388/2021-34

SEI nº 19628011